



ASF

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº 52/04-SACI
Data 2004-02-06

A Subsídio Considerações ao Subsecretário da GIZ do Ambiente,
Considerando que, por razão da excepcional delicadeza deste processo, no qual confluem, em sede de AIA, posições muito vincadas e de grande contradição no que respeita à ponderação das descritivas avaliadas e no qual ficou expresso um enorme grau de participação pública, se concorda com a apresentação ao Conselho de Cidadãos, para efeitos de discussão, das hipóteses em alternativa, para efeitos de DIA (minutas em anexo), sendo parcer do Subsecretário, em apoio a essa decisão, que se deve restringir, com condicões de serem adoptadas forte medida de condicionamento, dentro da ~~Presidente~~ "fazível condicionado"

Assunto:

AIA do projecto "IC 17 - Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL)"
João Gonçalves 04.02.04

- Sublanço Buraca / Pontinha"

Exmo Srº Presidente, de ditz, inéi ponderadostado

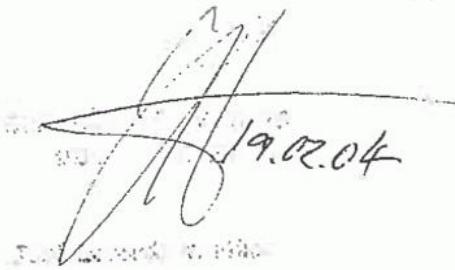
Relativamente ao assunto em epígrafe e no cumprimento do disposto no Artigo 16º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, parece pertinente informar V.Exa. do seguinte:

- O parecer da Comissão de Avaliação, remetido à Autoridade da AIA através da Informação nº 51/04, de 04.02.05, sublinha a forte justificação do projecto, mas identifica as suas fragilidades.

e estreitando-me no parecer da autoridade de AIA
que valoriza a emissão de /

parecer favorável condicionado
emite a consequente Díz, em
moldes semelhantes aos propostos em
anexo

3. Realço ainda a necessidade impeniosa
de apreciação pela autoridade de
AIA, previamente à apreciação do
prefeito de exercerão das alterações
que serem introduzidas como consequência
da integração das fontes condicionadas
impostas pela Díz.


19.02.04
Francisco C. Pinto



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº 52/04-SACI

Data 2004-02-06

- Sem prejuízo das potencialidades da Avaliação de Impacte Ambiental como ferramenta de apoio à tomada de decisão, na situação em apreço não pode a Autoridade da AIA de deixar de chamar a atenção superior para o facto de se estar perante um caso em que a ponderação sobre a melhor decisão a tomar poderá extravasar as questões técnicas.

Assim, de acordo com o desenvolvimento do processo, duas finalizações parecem actualmente possíveis:

- Ou se admite que o projecto lucra em ser reformulado, tirando o melhor partido da análise atenta efectuada pela Comissão de Avaliação bem como das críticas expressas em sede da consulta pública. E, nesse caso, a concretização do projecto terá de ser adiada, fazendo tal adiamento sentido se se criar uma oportunidade para a requalificação urbana da zona.
- Ou, em alternativa, se considera que o interesse regional numa rápida viabilização do projecto se sobrepõe às fragilidades detectadas. E, nesse caso, o acautelamento dos direitos das pessoas directamente afectadas aconselha a que se adoptem fortes condicionamentos, que pontualmente poderão vir a traduzir-se em acertos ao projecto, para minimização dos efeitos ambientais negativos a uma escala compatível com os actuais usos do solo na envolvente.

Deste modo, parece justificável a apresentação, a título excepcional, de duas versões alternativas da proposta do DIA (desfavorável ou favorável condicionada) para decisão nos termos do nº 17 do Decreto-Lei nº 69/2000.

À consideração superior.

A Directora de Serviços

(Beatriz Valadas)

Anexos: Informação nº 51/04, de 04.02.05 e respectivos anexos

Proposta do DIA desfavorável

Proposta do DIA favorável condicionada.



139

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº 51/04-SACI(DAIA)

Data 2004-2-5

À Consideração Superior, tendo
em atenção que o prazo de AIA
termina a 20 de Fevereiro.

Isabel Rosmaninho
6.2.2004
Isabel Rosmaninho
Chefe de Divisão

Visão em interesse.
Declarando a
Infº nº 52/04 - SACI,
de 04.02.06, sobre
o mesmo assunto.

BV
04.02.06
Bertilia Valadas
DIRECTORA DE SERVIÇOS

Assunto: IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (1092)

Junto se remetem três exemplares do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública sobre o Procedimento de AIA do Projecto de Execução do "IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha".

À consideração superior.

A Técnica

Dora Balixa

(Dora Balixa)

Anexos: Parecer + Relatório

**Declaração de Impacte Ambiental
(Proposta)**

**Projecto "IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço
Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)"**

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Projecto de Execução, emito parecer desfavorável ao Projecto "IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)", devido aos impactes negativos significativos.

**Declaração de Impacte Ambiental
(Proposta)**

Projecto “IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)”

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Projecto de Execução, **emito parecer favorável ao Projecto “IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)”, condicionado:**

- À implementação do Projecto de Execução da Solução Túnel, no troço entre o km 0+675 e 1+700.
- À melhor articulação do traçado do IC17 com a rede viária local, de forma a minimizar os impactes na sócio-economia e na paisagem, nomeadamente nas zonas dos Nós, e nas zonas de atravessamento das principais vias existentes.
- Ao reequacionamento da rede de Restabelecimentos prevista, de forma a contemplar as questões levantadas no âmbito da Consulta Pública efectuada, minimizando o corte de acessibilidades, e os impactes na sócio-economia.
- Ao reequacionamento da Solução a adoptar para a passagem no Bairro da Venda Nova, tendo em conta a minimização dos impactes no ruído, na paisagem e no efeito barreira sobre as populações que habitam neste aglomerado.
- Ao reequacionamento da Solução a adoptar para a ligação do Nó da Venda Nova à Rotunda de Benfica, de forma a minimizar os impactes na ocupação do solo, e na sócio-economia.
- Ao reequacionamento da ligação do Nó da Pontinha à Rotunda de Benfica, de forma a minimizar os impactes na ocupação do solo, paisagem, ruído e na sócio-economia, nomeadamente minimizando o efeito-barreira.
- Ao reequacionamento da passagem na encosta de Alforneiros, minimizando os impactes na paisagem, no ruído e na sócio-economia.
- À manutenção da faixa *non aedificandi* prevista na legislação em vigor.
- À reformulação do Projecto de Protecção Acústica.

- À apresentação dos locais previstos para os estaleiros e para os depósitos temporários e definitivos.
- À implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização anexos à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A apreciação das alterações solicitadas, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do referido Projecto de Execução.

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização